



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.673/2019

DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

“Altera o artigo 12 da Lei 758, de 06 de setembro de 1999”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprovou e eu, **BENEDITO LAURO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - O artigo 12 da Lei 758, de 06 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - Aquele que infringir os dispositivos da presente Lei ou da Lei Federal de nº 6.766/79 será aplicada multa correspondente a:

I - 1.000 UFESP's para parcelamento irregular até 10.000 m²;

II - 2.000 UFESP's para parcelamento acima de 10.000 m² e até 20.000 m²;

III - 4.000 UFESP's para parcelamento acima de 20.000 m².

Parágrafo único - A multa terá o seu valor dobrado na reincidência da infração. **(NR)**

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 02 de outubro de 2019.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 04/10/2019